

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao inciso I do art. 26 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 26.

I – partido político com representação no Poder Legislativo, a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade de classe ou organização sindical de âmbito nacional, desde que legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, sempre mediante autorização específica de seus órgãos deliberativos;

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 26 do PL nº 1.388, de 2023, que pretende substituir a Lei do *Impeachment*, legitima os partidos políticos com representação no Poder Legislativo, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades de classe e as organizações sindicais de âmbito nacional ou estadual, conforme a autoridade denunciada, a apresentarem denúncia por crime de responsabilidade.

Especificamente no que concerne às entidades de classe e às organizações sindicais, a amplitude da legitimidade nos parece excessiva. Confere-se legitimidade às organizações de âmbito estadual, o que eleva substancialmente o número de legitimados – podendo-se vislumbrar, inclusive, entidades de existência meramente virtual – e pode ensejar um número expressivo de denúncias motivadas por questões locais de pequena relevância, sobretudo de ordem política.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, que restringe a legitimidade para deflagrar o processo de *impeachment* apenas às entidades de classe e organizações sindicais de âmbito nacional.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO